



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ: 05.178.272/0001-08



GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 062/2022 - GP/PMF.

CERTIDAO

Certifico que este Ato foi publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura, conforme estabelece o Art. 1º das Disposições Gerais e Transitórias da Lei Orgânica do Município de Faro.

Data: 23/08/2022

REGULAMENTA A APRESENTAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS PELOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE FARO E OS CRITÉRIOS E REQUISITOS DE VALIDADE DO DOCUMENTO PARA FINS DE JUSTIFICATIVA E ABONO DE AUSÊNCIA AO TRABALHO.

O Sr. **PAULO VITOR MILEO GUERRA CARVALHO**, Prefeito Municipal de Faro, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Faro;

CONSIDERANDO- a necessidade de regular a apresentação de atestados médicos pelo servidor público, bem como os critérios e requisitos de validade desse documento para fins de justificativa e abono de ausência ao trabalho;

CONSIDERANDO- a Resolução do Conselho Federal de Medicina nº 1.658/2002, alterada pela Resolução nº 1.851/2008, do mesmo órgão e Código de Ética Médica: Resolução CFM nº 1.931, de 17 de setembro de 2009;

CONSIDERANDO- as Leis Municipais inerentes ao tema;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a apresentação de documentos para a concessão de licença para fins de justificativa de abono de ausência ao trabalho, por motivo de doença, o servidor público do Município de Faro.

Art. 2º Para fins de justificativa deverá entregar atestado médico ao Departamento de Recursos Humanos da pasta onde é lotado e posterior cópia carimbada ao local de trabalho em até dois dias úteis posterior a sua ausência.

Parágrafo único. Quando o servidor não for residente no Município de Faro ou estiver impossibilitado, por qualquer motivo, o atestado poderá ser apresentado por terceiro, observado o prazo fixado neste artigo.



GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º Todo e qualquer atestado médico ou odontológico apresentado por servidor público deve ser recebido pelo Departamento de Recursos Humanos, e, posteriormente, por seu superior imediato, porém, para fins de justificativa de abono de ausência ao trabalho, apenas serão aceitos atestados emitidos por profissional competente, e que:

- I – Especificar o tempo concedido de dispensa à atividade, necessário para a remuneração do paciente, por extenso e numericamente determinado;
- II – Estabelecer o diagnóstico, indicando o Código Internacional de Doenças respectivo à causa da dispensa à atividade;
- III – Registrar dados de maneira legível;
- IV – Identificar o emissor, mediante assinatura e carimbo, ou número de registro no Conselho Regional de Medicina ou Odontologia.

§ 1º. Fica consignado que o médico ou dentista deverá registrar em ficha própria e/ou prontuário os dados dos exames e tratamentos realizados no paciente, de maneira que possa atender às eventuais pesquisas de informações da Administração Pública.

§ 2º. A critério da Administração, qualquer atestado médico ou odontológico apresentado pelo servidor poderá suscitar agendamento de perícia por profissional de rede municipal, para confirmação.

Art. 6º. O servidor deverá comparecer ao local de realização da perícia médica indicado pela Administração Pública Municipal, no prazo estabelecido neste Decreto, munido dos documentos pessoais, além de atestado médico ou odontológico original, relatório médico e demais exames que porventura tenham sido realizados.

§ 1º. O servidor que não compareça à perícia médica realizada por médico do Município no prazo estabelecido neste Decreto, salvo por motivo de força maior, terá os dias de afastamento para fins de tratamento de saúde, considerados faltas ao serviço, aplicando-se o disposto no estatuto do servidor do Município.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE FARO
CNPJ: 05.178.272/0001-08



GABINETE DO PREFEITO

Art. 7º Os atestados médicos ou odontológicos que não atenderem aos requisitos e prazos estabelecidos neste Decreto não serão admitidos para fins de justificar e/ou abonar ausência do servidor.

Parágrafo Único: Será punido, na forma da lei, todo desvio de finalidade ou abuso cometido em detrimento do bom andamento do serviço público, bem como serão tomadas as medidas em relação ao profissional médico ou dentista conivente com a prática ilícita, na forma dos artigos 301 e 302 do Código Penal, podendo ser reconhecida, inclusive, justa causa para demissão pelo empregador, nos moldes do Estatuto do Servidor Público Municipal.

Art. 8º Os afastamentos com prazo superior a 15(quinze) dias o servidor deverá apresentar o atestado, no prazo de 2 (dois) dias úteis, junto ao INSS - Instituto Nacional do Seguro Social -, a fim de obter o auxílio doença, que será pago, enquanto persistir a enfermidade não tendo nesse caso a administração pública responsabilidade sobre a remuneração do servidor licenciado.

Art. 9º. O controle e a fiscalização sobre as perícias cabe ao Departamento de Recursos Humanos, em cooperação com a Secretaria de Saúde.

Art. 10. A constatação de fraude e/ou falsificação de atestados médicos apresentados junto a Departamento de Recursos Humanos, ensejará na tomada de providências necessárias para a responsabilização administrativa, cível e criminal do servidor que o apresentou.

Art. 11. No cumprimento deste Decreto será observado o devido sigilo sobre os laudos e atestados, em consonância com o que estabelece o código de ética médica.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na presente data, com publicação.

REGISTRE-SE. PUBLICA-SE. CUMPRA-SE.
GABINETE DO PREFEITO DE FARO - PARÁ, 23 DE AGOSTO DE 2022.

Paulo Vitor Mileo Guerra Carvalho
Paulo Vitor Mileo Guerra Carvalho
Prefeito Municipal
Faro-Pará

PAULO VITOR MILEO GUERRA CARVALHO
Prefeito Municipal de Faro